

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2013.
(Do Deputado REGUFFE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, em sítio eletrônico oficial, da lista de espera dos pacientes a serem submetidos a cirurgias médicas nos estabelecimentos e unidades da rede pública de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, através do número de seus Registros Gerais - RGs, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Governos ficam obrigados a publicar, em seus sítios oficiais, a lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas nos estabelecimentos e unidades da Rede Pública de Saúde.

§ 1º As informações deverão ser publicadas e disponibilizadas nos sítios oficiais dos governos, respeitando-se a privacidade do paciente, contendo os seguintes dados:

I – o número do Registro Geral – RG do paciente, bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente;

II – a colocação na fila da lista de espera, na área médica em que o paciente será submetido à cirurgia médica;

III – a data de ingresso do paciente na lista de espera.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas semanalmente pelos órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade do atendimento à saúde de toda a população na Rede Pública de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no que tange às cirurgias médicas, disponibilizando informações claras e precisas da lista de espera dos pacientes a serem submetidos a cirurgias médicas nos estabelecimentos e unidades da rede pública de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

O intuito do presente projeto é a efetiva aplicação dos direitos e das garantias fundamentais de todo cidadão brasileiro, nos ditames do nosso texto constitucional.

Com o presente projeto de lei, propõe-se unicamente estabelecer regras claras e públicas de como se dá o andamento das cirurgias médicas na rede pública de saúde do Brasil, proporcionando ao cidadão interessado o acompanhamento e a perspectiva de quando se dará sua pretendida cirurgia médica.

Ora, nada mais justo que tornar público as listas de espera dos pacientes a serem submetidos a cirurgias médicas nos estabelecimentos e unidades da rede pública de saúde, para garantir a transparência do procedimento, evitando assim qualquer irregularidade aplicada ao atendimento dos usuários nas Unidades da Rede

Pública de Saúde, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no que diz respeito ao andamento dessas listas de espera.

O presente Projeto de Lei resguardará a todo cidadão brasileiro uma transparência no atendimento à saúde promovido pelo poder público, com a clareza de informações que essas listas de esperas em cirurgias médicas necessitam e merecem.

Nesse mesmo compasso, visando destacar o acesso à saúde para todos os cidadãos brasileiros, de forma universal e igualitária, corrigindo as imperfeições e discrepâncias no tratamento fornecido à população, é que apresento a proposta legislativa em tela, na qual pugno aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Dep. REGUFFE
PDT/DF